

#### DECRETO nº 79/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre encerramento do exercício de 2019, contingenciamento do orçamento e medidas de contenção de despesa de forma a equilibrar as finanças públicas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a crise instalada no País com efeitos drásticos na redução das principais receitas públicas, resultando em perdas na receita total, afetando o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF que estabelece que o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio e nos montantes necessários a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a despesa com pessoal, nos termos do parágrafo único da art. 22 da LRF, prevendo se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, a criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título e a contratação de hora extra;

CONSIDERANDO as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2019 e elaboração do balanço anual:

#### DECRETA:

- Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 101/00.
- Art. 2º Fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício, salvo, para o atendimento de medidas emergenciais ou de relevante interesse público, devidamente justificado pelo Secretário Municipal da Pasta com aprovação do Prefeito Municipal.

Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro
CEP: 64.600-106 ● Picos - PI



- Art. 3º A aquisição de bens e serviços e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:
- I. Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta ou licitada a partir da data de publicação deste decreto, salvo, para os casos de atendimento ao interesse público e serviços essenciais, justificado pelo Secretário Municipal da Pasta e com aprovação do Prefeito Municipal;
- II. A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 30 de novembro de 2019, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.
- §1º A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no inciso II deste artigo tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 30 de novembro de 2019.
- §2º As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.
- Art. 4º Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em até 10% (dez por cento), em relação ao valor registrado no primeiro semestre de 2019, em todos os órgãos da administração municipal.
- §1º Todas as compras e contratações de serviços deverão ser precedidas de documento intitulado "Autorizações de Fornecimento" (AF), que serão solicitadas pelos ordenadores de despesas e deverão ser analisadas pelo Secretário Municipal de Finanças, devendo serem autorizadas somente se houver previsão de recursos para pagamento, sob pena de ser responsabilizado o ordenador de despesa que descumprir essa determinação.
- § 2º Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizandose de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.

Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro CEP: 64.600-106 • Picos - Pl



- Art. 5º Fica determinado a todos as Secretarias Municipais a redução do consumo de combustível em até 20% (vinte por cento), à exceção dos veículos utilizados para transporte escolar e serviços de saúde.
- Art.6º Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal.
- §1º Ficam suspensas até o dia 31/12/19, a contratação de servidor em caráter temporário, à exceção daqueles mantidos nos serviços de caráter essenciais à população, nomeações em cargos em comissão e em cargos efetivos e concessão de gratificações e outros adicionais;
- §2º Fica proibida a partir da emissão deste Decreto o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou qualquer outra despesa de pessoal, salvo disposição legal;
- § 3º Ficam proibidos o pagamento de horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos até o final do exercício, salvos para os serviços considerados essenciais por sua natureza e/ou os de relevante interesse público;
- § 4º Fica autorizada a compensação de horas trabalhas fora do horário normal de expediente por tempo equivalente de folga, a critério do Secretário Municipal de cada pasta, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho;
  - § 5º Fica proibida a aquisição de material permanente com recursos próprios;
- $\S$   $6^{\circ}$  Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos.
- Art.7° Ficam contingenciadas as dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei do Orçamento nº 2.924/2018, bem como as respectivas movimentações financeiras para o corrente exercício em até 10% (dez por cento) do saldo existente nas dotações atuais.
- **Art.** 8º O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para o próximo exercício, ficando vedada a partir da publicação deste Decreto a contratação para aquisições de bens e serviços neste exercício, com recursos próprios.

Para Marcos Parente, nº 155 - Centro CEP: 64.600-106 ● Picos - PI



#### Art. 9º - Fica proibido a partir da publicação deste Decreto:

- I- a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, que impliquem em acréscimo de despesa neste exercício financeiro;
- II a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes e novos contratos para execução de obras e projetos de engenharia com recursos próprios até o encerramento do exercício de 2019, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.
- Art. 10º Fica reduzido em até 10% (dez por cento) a transferência de recursos do município para o Fundo Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado o cumprimento dos limites de despesa determinados pela Constituição Federal.
- Art. 11º Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2019, encaminhando ao Departamento de Contabilidade, setor vinculado à Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2019, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.
- Art. 12º Fica proibido o uso de veículos públicos fora do horário de expediente e nos finais de semana e feriados, à exceção das ambulâncias, veículos do Conselho Tutelar e veículos /maquinário da Secretaria de Obras, utilizados em serviços de interesse público.
- Art. 13º O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:
- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras;
- III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
- IV. Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2019, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços



de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2019 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2019, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2019;

VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/19, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

VII. As unidades orçamentárias terão até o dia 10 de dezembro de 2019 para encaminharem ao Departamento de Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 29 de dezembro de 2019;

VIII. O Departamento de Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal de Finanças providenciará até 29 de dezembro de 2019 o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2019, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000.

**Parágrafo único.** O Departamento de Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Controladoria Geral do município diligenciará, no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes, estejam concretizadas até o dia 30 de dezembro de 2019.

**Art. 14º** - A Gerência de Auditoria Fiscal deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até 29 de dezembro de 2019 o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2019 e anteriores, para inscrição no Balanço de 2019.

Art. 15° - Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 29 de dezembro 2019.

pgm@pico

Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro CEP: 64.600-106 • Picos - PI



- Art. 16º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:
- I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 31 de dezembro de 2019.
- II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2019 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2019.
- III. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2019 serão realizados a partir do dia 10 de janeiro/2019, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.
- Art. 17º A estimativa das folhas de pagamento deverá ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:
- I. Até o dia 02 de dezembro de 2019, o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;
- II. Até o dia 10 de dezembro de 2019, o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do mês de dezembro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento.
- Art. 18º Será concedido recesso aos servidores públicos no período de 23 de dezembro/2019 a 03 de janeiro/2020, à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, cujo Secretário poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Finanças prestará atendimento público nos dias úteis no período de recesso, com rodízio de servidores, em regime de plantão, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

- Art. 19º Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias recebidas de outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas neste Decreto para contenção de despesas.
- Art. 20° Os ordenadores de despesa deverão orientar todos os servidores para o cumprimento das determinações instituídas por este Decreto, podendo responder por omissão nos casos de descumprimento.

Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro CEP: 64.600-106 • Picos - PI



2019.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

Art. 21º - Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 22º - As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 23º - Este Decreto entrará em vigor no ato da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 12 de novembro de

Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal